AO EXPEDIENTE
Em: 27/02/2020
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 27/02/2020
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 014 /2020.
(Do Vereador José Pereira)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 27/02/2020
1ª Secretária

DENOMINA DE "RUA MESSIAS PESSOA DA SILVA" A ATUAL VIA LOCAL 12, DO LOTEAMENTO PRAIA MAR DO BAIRRO DO POÇO.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:13 hs. Em: 27/02/2020
VISTO

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Denomina de "Rua Messias Pessoa da Silva" a atual via local 12, com início na quadra 25, lote 1 e término na quadra 21, lote 37, loteamento Praia Mar, no bairro do Poço, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 27 de fevereiro de 2020.

Ver. José Pereira
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA:

A nomeação do referido logradouro como "Rua Messias Pessoa da Silva" é de grande importância, pois trata-se de um dos primeiros vereadores do nosso município que prestou relevantes serviços em nossa cidade. Segue em **anexo** um breve histórico e o atestado de óbito.

Plenário "Luiz de Góes", em 27 de fevereiro de 2020.

Ver. José Pereira
Vice-presidente



Loteamento PRAIA MAR

Bairro: POÇO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Av. Cruz das Armas, Nº 1365
João Pessoa - PB
Cláudia Cristina Lima Marques
Oficial do Registro Civil
Magna Lúcia da Silva
Escrevente
C. G. C. 11.983.335/[illegible]

Estado da Paraíba

Município de João Pessoa

11.º Distrito de João Pessoa

CERTIDÃO DE ÓBITO

Av. Cruz das Armas, 1365 – Cruz das Armas – João Pessoa - PB.

Cláudia Cristina Lima Marques
Oficial do Registro Civil
Magna Lúcia da Silva
Escrevente

Nº 9.416 F L S 4.160v

CERTIFICO que, às fls. 4.160v do livro nº C-009 sob o número 9. 416 de Registro de óbitos, consta o assento de * MESSIAS PESSOA DA SILVA * falecid o no dia /18.04.1994/

às 18:00 HORAS, HOSPITAL SAMARITANO, NESTA CAPITAL do sexo MASCULINO de côr MORENA

profissão APOSENTADO natural de CABEDELO = PB

domiciliad o em NESTA CAPITAL

com 62 ANOS /2 4.12.1931/ de idade, estado civil CASADO

filh o de MIGUEL SEVERINO DA SILVA E ROSA PESSOA DA SILVA

Foi declarante RAIMUNDA LOURENÇO DA SILVA

sendo o atestado de óbito firmado por DR. DELFIM SOARES DE A. JUNIOR CRM: 2205

que deu como causa da morte EMBOLIA PULMONAR.

e o sepultamento feito no cemitério de NA PAZ DO SENHOR EM CABEDELO = PB

Observações O FALECIDO ERA CASADO CIVILMENTE COM * STELA RIBEIRO DA SILVA * DEIXA FILHOS E DEIXA BENS....

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 19 de ABRIL de 19 94.

Firmas [illegible] CARLINTO
Av. Pedro [illegible] PB - Fone 221-8743

Magna Lúcia da Silva
Oficial do Registro Civil
Magna Lúcia da Silva
Escrevente Compromissada

A PREFERÊNCIA DOS CABEDELENSE

MESSIAS PESSOA

VEREADOR



1607

ALIANÇA RENOVADORA CABEDELENSE

PMDB - PDS - PC do B - PCN

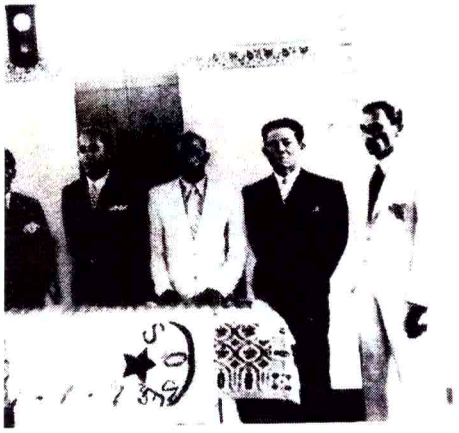



pró do Sindicato dos Estivadores construída pelo então presidente Gaston Gomes da Silva
urau no dia 1 de janeiro de 1939. Com a construção de nova sede pelo próprio Gaston, o antigo
er o Clube Recreativo dos Estivadores.





as governador José Américo de Almeida do prefeito de João Pessoa Luiz de Oliveira Lima
Dom Moisés Coelho do cônego Alfredo Barbosa do delegado municipal de Cabedelo Enivaldo
as autoridades foi inaugurada a nova sede do Sindicato dos Estivadores de Cabedelo, em 12 de
construída na administração de Gaston Gomes da Silva.



da Câmara Municipal de Cabedelo
a do vereador Messias Pessoa da Silva.



João (Juca) Dornelas (terceiro em pé da esquerda para
a direita) em reunião na Câmara de João Pessoa.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Depois de ouvir os ilustres vereadores que se encontram no Plenário desta Casa, requeiro em regime de urgencia e preferência os seguintes informações:

Saber da Coletoria Estadual quanto foi arrecadado para os cofres do Município no período de janeiro a novembro do ano corrente.

Saber do D.N.E.R. (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem) ou D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagem) se for o caso, quanto aquele Departamento recolheu aos cofres do Município nos tres trimestres vencidos do ano corrente.

Saber quanto foi arrecadado diretamente na Tesouraria da Prefeitura no período compreendido de janeiro a novembro do ano corrente.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Cabedelo

em 13 / 12 / 65

MESSIAS PESSOA
-VEREADOR-

Sr. Delegado do I.A.P. dos Empregados em Transportes e Cargas na
P A R A I B A - NESTA.

MESSIAS PESSOA DA SILVA, brasileiro, casado, Oficial de Administração, Nível 12-A, lotado nesta Delegacia, com apôio no Artigo 2º, da Lei nº 3.506 de 27-12-1958, requer a V.S. a concessão de LICENÇA SEM VENCIMENTOS da função que ocupa, - nesta data, em virtude de ter sido deferido pelo Tribunal Regional Eleitoral, o registro de sua candidatura a Deputado Estadual pela - ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA-I), permanecendo afastado até o dia 16 do corrente, quando reassumirá a sua função, nos termos da - Lei.

João Pessoa, 9 de novembro de 1966

MESSIAS PESSOA DA SILVA

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Depois de ouvir os ilustres Vereadores que se encontram no Plenário desta Casa, requeiro em regime de urgência e preferência na forma regimental as seguintes informações:

Saber do Poder Executivo do Município se houve Concorrência Pública, Coleta de Preços ou qualquer das formalidades previstas pela Lei nº 321, de 07/01/96.

Se existe Engenheiro responsavel pelo calçamento já realizado e que vai se realizar, Construtor ou Tecnico habilitado no CREA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, em 16/DEZ/1965

MESSIAS PESSOA
-VEREADOR-

Comenda de Mérito Cabedelense

A Frente Democratica Avança Cabedelo, conferi ao Senhor (a) Messias Pessoa da Silva - In Memoriam a comenda de mérito cabedelense em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo e acidade de Cabedelo.

Cabedelo, 02 de Setembro de 2000

Edézio Rezende P. Filho

José Francisco Régis



rdo
rela
delo

O presidente e o governador foram recebidos pelos vereadores: Messias Pessoa, Luis Fragoso, Antônio Otávio, pela juíza doutora Helena Alves de Souza, dentre outros.

Um fato de grande importância, que veio dinamizar o movimento do Porto de Cabedelo, foi a redução dos fretes marítimos entre este e os demais portos do país.



O presidente Castelo Branco em companhia do gov. João Agripino e outras autoridades.

SENHOR

SECRETÁIO DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão SA
Número 104280-6
Data 03/07/92

MESSIAS PESSOA DA SILVA, matrícula nº 83.481-5, Assessor P/Assuntos de Administração Geral, lotado / nesta Secretaria, Prestando serviço no NUCLEO DE INFORMAÇÃO DE PROCESSOS-N.I.P., eleitor da 57ª Zona Eleitoral, sob o nº .... 103271312/44, Seção 0005, Município de Cabedelo, vem perante a V.S. comunicar que é candidato a VEREADOR nas próximas eleições de 03 de outubro de 1992 fluente, pela ALIANÇA RENOVADORA CABEDELENSE - ARCA, formada pelos partidos P.M.D.B., P.D.S., PC do B, P.C.N. e P.S.B., pelo que requer a V.S. aDESINCOMPATIBILIZAÇÃO / do cargo exercido pelo requerente, tudo na forma da legislação da espécie.

Nestes termos

Pede e espera deferimento

JOÃO PESSOA, 02 de julho de 1992

MESSIAS PESSOA DA SILVA

PROJETO - LEI

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a comprar uma AMBULANCIA e dá outras - providências.

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar a compra de uma Ambulancia para o Município.

Art. 2º- A verba correrá por conta do Orçamento para o exercício de 1966.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigôr a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabedelo

Em 13 / 12 / 65

HERCILIO PESSOA
VEREADOR

R E Q U E R I M E N T O

Sr. Presidente;

Como preceitua o Regimento Interno desta Casa, depois de ouvido os ilustres Vereadores que se encontram no Plenário, requeiro em Regime de Urgência e Preferência a seguinte solicitação:

Que o Chefe do Poder Executivo entre em entendimentos com o Superintendente da S U D E N E no sentido de que seja feito um Convênio com a CAENE para solucionar definitivamente o problema de abastecimento água em nosso Município. Uma - vez que a CAENE é um orgão que estuda os problemas de Aguas, Esgotos e Energia do Nordeste, subordinado a S U D E N E.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRO, em 16/DEZEMBRO/1965

Messias Pessoa

MESSIAS PESSOA
-VEREADOR-

R.E.Q.U.E.R.I.M.E.N.T.O

SR. Presidente:

Depois de ouvido o Plenário, requeiro em Regime de Urgência e Preferência, que seja enviado um apêlo ao Superintendente da REDE FERROVIÁRIA DO NORDESTE, no sentido de que não determine a retirada dos Trens de Suburbios, pois prestam tantos serviços aos habitantes pobres de Cabedelo, João Pessoa, - Bayeux e Santa Rita.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, em 16/12/6

MESSIAS PESSOA DA SILVA
- VEREADOR -

Brasília, 5 de abril de 1965

Sr. Messias Pessoa
CABEDELO-PB.

Meu caro Messias Pessoa

Recebi o seu telegrama sôbre Rubens Campos. Devo-lhe esclarecimentos que presto, agora.

Rubens foi nomeado delegado do Iapetec por nossa indicação. Era um velho companheiro que merecia uma oportunidade. Ao fazer a indicação, fiz-lhe apêlo para que não bebesse e desse tudo de si a repartição. Não procurasse perseguir ninguem e tivesse na melhor conta os associados.

Chegando-me as primeiras reclamações (bebia, não era freqüente à repartição, alí comparecia sempre em mangas de camisa e não tinha interesse, paixão pelo serviço.

Pedi, então, ao deputado Cloves Becerra que falasse ao Rubens e lhe dissesse que não o manteríamos no cargo, se não mudasse a conduta.

Como não mudasse, novamente pedi ao deputado Cloves que insistisse no apêlo. Tudo sem resultado.

Entendo que devemos dar aos companheiros uma oportunidade e não o próprio cargo. Se não correspondeu a nossa expectativa, êle é que não se revelou capaz. Mantê-lo seria permitir que a administração pública se transforme numa cousa proprietária de amigos e compadres.

Jamais assumirei compromisso de manter num cargo quem não leva o trabalho a sério e não procura se impôr por sua capacidade administrativa. Se os novos administradores forem sempre iguais ou piores que os outros, nada se corrigirá, nêste país.

Eis porque concordei com a substituição do Rubens, que continua amigo e por quem me interesso no Iapetec.

Creio ter-me justificado perante o amigo.

Com um abraço

JOÃO AGRIPINO

Sr. Presidente:

MESSIAS PESSOA DA SILVA, ora no exercício de - Vereador, depois de ouvir o Plenário, em regime de urgencia e - preferencia, lhe seja fornecido por C E R T I D Ã O que em sessão da data de 16 de dezembro do ano corrente, renunciou em Plenário todo e qualquer vantagens financeira resultante do desempenho do - cargo eletivo que ora desempenha nesta Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, em 16/DEZ/1965

MESSIAS PESSOA DA SILVA
- VEREADOR -

Presidente: Luiz de Morais Fragoso
Luiz Bezerra Cavalcante
José de Arimatéa e Silva
Antônio Otávio da Silva
Domingos Garcia dos Santos
Francisco Xavier Borges

MESSIAS PESSOA DA SILVA, brasileiro, casado, Oficial de Administração, Nível 12-A, lotado nesta Delegacia, com apôio no Artigo 2º, da Lei nº 3.506 de 27-12-1958, requer a V.S. a concessão de LICENÇA SEM VENCIMENTOS da função que ocupa, - nesta data, em virtude de ter sido deferido pelo Tribunal Regional Eleitoral, o registro de sua candidatura a Deputado Estadual pela - ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA-I), permanecendo afastado até o dia 16 do corrente, quando reassumirá a sua função, nos termos da - Lei.

João Pessoa, 9 de novembro de 1966

MESSIAS PESSOA DA SILVA

Sr. Presidente:

MESSIAS PESSOA DA SILVA, ora no exercício de - Vereador, depois de ouvir o Plenário, em regime de urgencia e - preferencia, lhe seja fornecido por C E R TI D Ã O que em sessão da data de 16 de dezembro do ano corrente, renunciou em Plenário to do e qualquer vantagens financeira resultante do desempenho do - cargo eletivo que ora desempenha nesta Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, em 16/DEZ/1965

MESSIAS PESSOA DA SILVA
- VEREADOR -

Presidente: Luiz de Morais Fragoso
Luiz Bezerra Cavalcante
José de Arimatéa e Silva
Antônio Otávio da Silva
Domingos Garcia dos Santos
Francisco Xavier Borges

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 014/2020)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 28/02/2020.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 28/02/20

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa